



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025.

Modalidade Pregão Eletrônico 17-2025		Data da assinatura: 28/04/2025	
Processo nº: 77-2025	Edital nº: 21-2025	Data da homologação: 23/04/2025	

O Município de Macatuba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante simplesmente designado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado à empresa abaixo qualificada, doravante designada simplesmente **FORNECEDOR**, na presença das duas testemunhas no final assinadas, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, cujo processo licitatório integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4601/2024, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. QUALIFICAÇÕES.

#### 1.1. Qualificação do órgão gerenciador:

<b>Razão Social: MUNICÍPIO DE MACATUBA</b>	
CNPJ: 46.200.853/0001-78	I.E.: 428.013.801.116
Endereço: Avenida Coronel Vergílio Rocha, nº 25-10, centro.	
Cidade: Macatuba	U.F: SP
CEP: 17.290-013	Telefone: 14 99897-6411
<b>Representante legal:</b> Anderson Ferreira	Cargo: Prefeito
RG: 30.302.057-X SSP/SP	CPF: 289.665.878-52

#### 1.2. Qualificação do fornecedor registrado:

<b>Razão Social: DROGAFONTE LTDA</b>		
CNPJ: 08.778.201/0001-26	I.E.: 0096822-60	
Endereço (rua/ nº/ bairro): Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 Jardim Paulista.		
Cidade: Paulista	U.F: PE	
CEP: 53.409-260	Telefone: (81) 2102-1819	
E-mail institucional: <a href="mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br">pregaoeletronico@drogafonte.com.br</a>		
<b>Representante responsável pela assinatura desta ata de registro de preços:</b> Erika Millane Braz Monteiro		
E-mail pessoal: <a href="mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br">pregaoeletronico@drogafonte.com.br</a>		
Cargo: Gerente	Celular: (81) 2102-1819	
RG: 8020400106 MT/PE	CPF: 097.367.714-74	Data de nascimento: 16/09/1992

### 2. OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

- 2.1. A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação pelo Órgão Gerenciador, do objeto abaixo descrito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o objeto da licitação e da PROPOSTA apresentada pelo fornecedor, a qual passa a fazer parte do presente contrato.
- 2.2. Descrição resumida: Aquisição de Medicamentos (Lista RENAME), por meio do sistema de registro de preços, que serão destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Entrega parcelada e conforme necessidade pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.3. Itens registrados:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor Total
7	60.000	Unidade	Amoxicilina 500 mg em cápsula.	Prati	R\$ 0,192	R\$ 11.520,00
12	90.000	Unidade	Anlodipina 5 mg em comprimido.	Geolab	R\$ 0,0216	R\$ 1.944,00
14	35.000	Unidade	Azitromicina 500 mg em comprimido.	Medquímica	R\$ 0,73	R\$ 25.550,00
24	120.000	Unidade	Carbamazepina 200 mg, em comprimido.	Hipolabor	R\$ 0,147	R\$ 17.640,00
51	500	Ampola	Enantato de Noretisterona 50 mg + Valerato de Estradiol 5 mg / ml - Injetável - 1ml.	Cifarma	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
55	50.000	Unidade	Fenobarbital 100 mg, em comprimido.	Cristália	R\$ 0,133	R\$ 6.650,00
58	144.000	Unidade	Fluoxetina 20 mg caps, em comprimido.	Hipolabor	R\$ 0,057	R\$ 8.208,00
84	500	Unidade	Metronidazol creme Vaginal com 10 aplicadores.	Prati	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
105	3.000	Unidade	Sais para Reidratação 27,9 gr - envelope para dissolver em 1 litro água.	Mayben	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
112	30.000	Unidade	Tiamina 300 mg, em comprimido.	Prati	R\$ 0,208	R\$ 6.240,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 86.142,00</b>

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento decorrente será conforme descrito no Termo de Referência – critérios de medição e pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

- 3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de forma ELETRÔNICA, conforme legislação tributária vigente. Constar na nota fiscal o número do pregão.
- 3.3. Endereço eletrônico para envio de nota fiscal: [nfe@macatuba.sp.gov.br](mailto:nfe@macatuba.sp.gov.br) (para materiais) ou [nfs@macatuba.sp.gov.br](mailto:nfs@macatuba.sp.gov.br) (para serviços).
- 3.3.1 **NOTA:** Conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18, que estabelece que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia, **deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para a Prefeitura** e deve ser observado o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.
- 3.3.2 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF, e, nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.
- 3.2 Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade. Neste caso, o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do documento devidamente corrigido, ao almoxarife municipal, que atestará o recebimento.
- 3.3 Caso a contratada opte pelo pagamento por meio de boleto bancário, o prazo para vencimento deste deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da apresentação deste no almoxarifado municipal, acompanhado da nota fiscal/fatura, e devidamente atestado o recebimento pelo almoxarife.
- 3.4 Se o prazo de pagamento previsto no boleto não atender as exigências acima, este será desconsiderado e descartado pela contratante, e o pagamento respectivo será efetuado por depósito bancário.
- 3.5 O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto da presente licitação.

## 4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 4.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

5.1. Não será admitida a adesão à ARP decorrente desta licitação.

## 6. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E REAJUSTE

6.1. A validade da ARP será de **01 (um) ano**, com início na data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

6.2. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

6.3. Após o período de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, se a ARP for prorrogada, mediante a aplicação do índice IPCA-A ou outro que venha substituí-lo, desde que requerido pelo fornecedor.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ARP será formalizada pelo gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.6. Demais diretrizes referentes à formalização da ARP e cadastro reserva estão definidas no edital.

## 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 41 do Decreto Municipal nº 4601/2024):

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. Neste caso, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

extinguiu os tributos ou encargos legais (art. 41, §4º do Decreto Municipal nº 4601/2024).

- 7.1.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
  - 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
  - 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 8.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.3. Até que seja deliberado pelo gerenciador o pedido de alteração de valor da ARP, o fornecedor registrado não poderá suspender ou retardar a execução contratual, sob pena de responsabilização.
- 8.4. A decisão pelo gerenciador não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, salvo justificativa.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 9.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou,
  - 9.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.3.1. Por razão de interesse público;
  - 9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho fundamentado.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

11.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto entregue, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

11.6. O gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

## 12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.3. Comunicar o gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor das contratações ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal das contratações, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao gerenciador e não poderá onerar o objeto da ARP.
- 12.8. Comunicar ao Fiscal das contratações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.9. Paralisar, por determinação do gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10. Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

- 12.11. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.11.1. Sempre que solicitado pelo gerenciador, o fornecedor deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## 14. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- 14.1. A execução das contratações e todas as ocorrências decorrentes serão regidas pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 4601/2024.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pelo gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, e demais condições de execução do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

## 16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

desvios ou abusos.

- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 17. FORO

- 17.1. As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura surjam na interpretação deste instrumento.
- 17.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

### MUNICÍPIO DE MACATUBA

Anderson Ferreira  
Contratante

DROGAFONTE  
LTDA:08778201  
000126  
Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2025.04.30 11:09:38  
-03'00'

**DROGAFONTE LTDA**  
Erika Millane Braz Monteiro  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

**Daniel da Silva Grassi**  
CPF: 311.730.758-36

**Paulo Ricardo Grana**  
CPF: 392.952.698-02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

---

## ANEXO I

### 1. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1 As entregas serão parceladas e conforme necessidade, durante a vigência do registro de preços, de acordo com solicitações que serão expedidas pelo Farmacêutico Municipal.
- 1.2 Após cada solicitação a empresa contratada terá até **07 (sete) dias** para realizar a entrega dos produtos.
- 1.3 Não será permitido limite mínimo para entrega.
- 1.4 O não cumprimento do prazo de entrega ocasionará notificação da contratada, incidindo as penalidades previstas no edital.
- 1.5 Local de entrega: os produtos deverão ser entregues e descarregados pela contratada no Dispensário de Medicamentos “Osório Pafetti” sito a Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 750, CEP 17.290-532, MACATUBA-SP.
- 1.6 O objeto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.
- 1.7 Os medicamentos em forma de comprimidos, drágeas ou similares deverão ser fornecidos em blister ou envelopados, constando a identificação do lote e data de validade.
- 1.8 Os medicamentos apresentados em forma de injetáveis deverão vir impresso nas respectivas ampolas a identificação do lote e a data de validade.
- 1.9 Deverá constar nas suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**.
- 1.10 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras que possam incidir para o cumprimento do contrato.
- 1.11 O recebimento ocorrerá somente se o objeto estiver de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até 24 (vinte e quatro) horas, cuja providência e despesas serão de inteira responsabilidade do fornecedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

---

## ANEXO II LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**CONTRATANTE:** Município de Macatuba/SP.

**CONTRATADA:** DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** Ata de Registro de Preços 48-2025 (Pregão Eletrônico 17-2025).

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos (Lista RENAME), por meio do sistema de registro de preços, que serão destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Entrega parcelada e conforme necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

**EXERCÍCIO:** 2025.

**ADVOGADO:** Márcio Henrique Paulino Ono. OAB/SP 153.907.

**E-MAIL:** [juridico@macatuba.sp.gov.br](mailto:juridico@macatuba.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14) 3298-9800.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Macatuba, 28 de abril de 2025.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Anderson Ferreira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 289.665.878-52.

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Anderson Ferreira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 289.665.878-52

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Anderson Ferreira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 289.665.878-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Erika Millane Braz Monteiro

Cargo: Administrador

CPF: 097.367.714-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
1000126

Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
Dados: 2025.04.30  
11:09:50 -03'00'

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Anderson Ferreira

Cargo: Prefeito.

CPF: 289.665.878-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Juciana Aparecida da Silva Lopes

Cargo: Secretária de Saúde e Bem-estar

CPF: 332.525.368-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Ata - Drogafonte - PE 17-2025.pdf

Documento número #47929719-00e4-4053-8315-4a72ec892cab

Hash do documento original (SHA256): eea05073ccb1a5383def918b8fa42a32c2fe48e9e3650fb869a4655ea2af8ed2

Hash do PADES (SHA256): 9cd25141fb7cd924d60d599f9a37a804b91cd95c765730cfc7ed1400b3cfbed9

## Assinaturas



**Paulo Ricardo Grana**

CPF: 392.952.698-02

Assinou como testemunha em 30 abr 2025 às 11:22:09

Emitido por AC SINCOR RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 jun 2025



**Daniel da Silva Grassi**

CPF: 311.730.758-36

Assinou como testemunha em 30 abr 2025 às 13:26:51

Emitido por AC SINCOR RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 jun 2025



**ANDERSON FERREIRA**

CPF: 289.665.878-52

Assinou como contratante em 06 mai 2025 às 14:13:47

Emitido por AC SINCOR RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 jun 2025

## Log

- 30 abr 2025, 11:20:51 Operador com email paulorgrana@macatuba.sp.gov.br na Conta 51e44072-b1ef-40b3-a2e2-e75f779fd673 criou este documento número 47929719-00e4-4053-8315-4a72ec892cab. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2025 (11:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 abr 2025, 11:21:19 Operador com email paulorgrana@macatuba.sp.gov.br na Conta 51e44072-b1ef-40b3-a2e2-e75f779fd673 adicionou à Lista de Assinatura: paulorgrana@macatuba.sp.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Ricardo Grana e CPF 392.952.698-02.

- 30 abr 2025, 11:21:19 Operador com email paulorgrana@macatuba.sp.gov.br na Conta 51e44072-b1ef-40b3-a2e2-e75f779fd673 adicionou à Lista de Assinatura: danielsgrassi@macatuba.sp.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel da Silva Grassi e CPF 311.730.758-36.
- 30 abr 2025, 11:21:19 Operador com email paulorgrana@macatuba.sp.gov.br na Conta 51e44072-b1ef-40b3-a2e2-e75f779fd673 adicionou à Lista de Assinatura: prefeito@macatuba.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDERSON FERREIRA e CPF 289.665.878-52.
- 30 abr 2025, 11:22:09 Paulo Ricardo Grana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 392.952.698-02. IP: 189.1.154.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.5084695 e longitude -48.7122507. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2025, 13:26:51 Daniel da Silva Grassi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 311.730.758-36. IP: 189.1.154.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.5112951 e longitude -48.7135054. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2025, 14:13:47 ANDERSON FERREIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 289.665.878-52. IP: 189.1.154.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.5072516 e longitude -48.7122507. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2025, 14:13:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 47929719-00e4-4053-8315-4a72ec892cab.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 47929719-00e4-4053-8315-4a72ec892cab, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).